



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 035/2026-CPJ

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, que confere ao Colégio de Procuradores de Justiça competência para exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei;

CONSIDERANDO a proposta de inclusão do § 6.º ao artigo 16 da Resolução n.º 017/2020-CPJ, destinada a estabelecer que, na aferição da produtividade do servidor em cumprimento de carga horária especial e submetido ao regime de teletrabalho, fosse observada a proporcionalidade correspondente à redução de sua jornada;

CONSIDERANDO que a proposta teve origem na necessidade de compatibilizar o regime de teletrabalho previsto na Resolução n.º 017/2020-CPJ com situações de servidores beneficiários de horário especial, especialmente aqueles submetidos à jornada reduzida em razão de condições familiares específicas;

CONSIDERANDO que, no curso da tramitação do procedimento, sobreveio a Resolução n.º 237, de 13 de setembro de 2021, do Conselho Nacional do Ministério Público, que instituiu condições especiais de trabalho para membros e servidores do Ministério Público com deficiência ou doença grave, bem como para aqueles que tenham filhos, dependentes legais, cônjuge ou companheiro nessa condição;

CONSIDERANDO que o artigo 2.º, inciso IV, da Resolução CNMP n.º 237/2021 estabeleceu, entre as modalidades de condição especial de trabalho, o exercício da atividade em regime de teletrabalho, observados os horários de intervalo e descanso, sem acréscimo de produtividade;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, o Ato PGJ n.º 411/2024 regulamentou as condições especiais de trabalho, em consonância com a disciplina estabelecida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, contemplando, entre outras medidas, a jornada especial e o teletrabalho sem acréscimo de produtividade;

CONSIDERANDO que o regime de teletrabalho decorrente das condições especiais de trabalho possui natureza e disciplina próprias, distintas do regime de teletrabalho instituído pela Resolução n.º 017/2020-CPJ, voltado ao incremento de produtividade mediante o estabelecimento de metas específicas;

CONSIDERANDO que, conforme consignado no voto-vista, não subsiste atualmente a situação fática que ensejou a proposição de alteração da Resolução n.º 017/2020-CPJ, uma vez que os últimos servidores que se encontravam, simultaneamente, em jornada especial reduzida e no regime de teletrabalho disciplinado pela referida resolução deixaram de integrar esse programa;

CONSIDERANDO o adendo verbal apresentado pelo Exmo. Sr. Procurador de Justiça Dr. Mauro Roberto Veras Bezerra, acolhido pela Relatora Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. Delisa Olívia Vieiralves Ferreira e pela Conselheira-vistente Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, no sentido de acrescentar ao art. 16 da Resolução n.º 017/2020 o § 6.º, nos termos desta Resolução;

CONSIDERANDO a decisão por unanimidade dos votantes na Sessão Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça realizada em 4 de setembro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1.º O art. 16 da Resolução n.º 017/2020-CPJ passa a vigorar acrescido do seguinte § 6.º:

“§ 6.º O servidor beneficiário de horário especial não poderá integrar o Programa de Teletrabalho do Ministério Público do Estado do Amazonas.”

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente

SANDRA CAL OLIVEIRA
Membro

SUZETE MARIA DOS SANTOS
Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Membro e Vistente

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Membro

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA

Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

Membro

KARLA FREGAPANI LEITE

Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

Membro

NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE

Membro

AGUINELO BALBI JÚNIOR

Membro

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL

Membro

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA

Membro e Relatora

JORGE MICHEL AYRES MARTINS

Membro

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA

Membro

MARLENE FRANCO DA SILVA
Membro

ELVYS DE PAULA FREITAS
Membro



Documento assinado eletronicamente por **Aguinelo Balbi Júnior, Procurador(a) de Justiça**, em 08/09/2026, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Delisa Olívia Vieiralses Ferreira, Procurador(a) de Justiça**, em 08/09/2026, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais**, em 08/09/2026, às 20:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marlene Franco da Silva, Procurador(a) de Justiça**, em 09/09/2026, às 06:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues, Procurador(a) de Justiça**, em 09/09/2026, às 09:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elvys de Paula Freitas, Procurador(a) de Justiça**, em 09/09/2026, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Veras Bezerra, Procurador(a) de Justiça**, em 09/09/2026, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Neyde Regina Demósthene Trindade, Procurador(a) de Justiça**, em 09/09/2026, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Públio Caio Bessa Cyrino, Procurador(a) de Justiça**, em 09/09/2026, às 10:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Nobre de Lima Cabral, Corregedor(a)-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas**, em 09/09/2026, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Cal Oliveira, Procurador(a) de Justiça**, em 09/09/2026, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Michel Ayres Martins, Procurador(a) de Justiça**, em 09/09/2026, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Fregapani Leite, Procurador(a) de Justiça**, em 09/09/2026, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos, Procurador(a) de Justiça**, em 09/09/2026, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Maria Pordeus e Silva, Procurador(a) de Justiça**, em 09/09/2026, às 12:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Suzete Maria dos Santos, Procurador(a) de Justiça**, em 09/09/2026, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Lélío Lauria Ferreira, Procurador(a) de Justiça**, em 10/09/2026, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 10/09/2026, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2249332** e o código CRC **194C2218**.